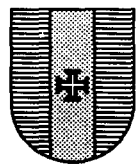


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 78

Sexta - feira, 19 de Julho de 1996

## SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS  
**Despacho Normativo n.º 13/96**  
 Estabelece as condições segundo as quais é permitido o abate do pombo trocaz.

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

## Despacho Normativo n.º 13/96

Considerando a necessidade de atender aos prejuízos que se estão a verificar em determinadas zonas agrícolas pela acção do “pombo trocaz”; e sem prejuízo das medidas de protecção necessárias e suficientes destinadas a salvaguardar aquela espécie endémica da Ilha da Madeira, incluída no Anexo I da “ Directiva Aves “ da União Europeia, bem como no Anexo II da “ Convenção de Berna “, como espécie mundialmente protegida;

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 4.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 75/91, de 14 de Fevereiro e artigo 7.º n.º 2 do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro;

Determino:

- 1.º - Em caso de comprovado prejuízo para culturas agrícolas é permitido, mediante parecer vinculativo do Parque Natural da Madeira, proceder à eliminação do número de aves necessário e suficiente da espécie “pombo trocaz”, em vista a pôr termo ao prejuízo em causa.
- 2.º - Em caso algum o “pombo trocaz” será tratado como uma espécie cinegética vulgar, sobre a qual vigore uma licença de caça livre, incorrendo nas sanções previstas na lei quem proceda à sua eliminação fora das circunstâncias previstas no presente Despacho.
- 3.º - O abate só pode ser efectuado quando os pombos se encontrem sobre os campos agrícolas, nunca na floresta circundante, e por funcionários da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, designadamente, da Direcção Regional de Florestas e do Parque Natural da Madeira, e/ou por pessoas devida e especificamente credenciadas para o efeito.
- 4.º - A autorização para abate deverá ser estudada caso a caso, incidindo preferencialmente sobre os campos que apresentem maiores prejuízos e densidade de produção agrícola.
- 5.º - Os animais abatidos deverão ser entregues ao Parque Natural da Madeira que os poderá doar a instituições sem fins lucrativos ou utilizá-los para finalidades científicas.
- 6.º - Deverão ser gradualmente implementados os equipamentos “bombas espanta pombos”, que têm vindo a ser gratuitamente instalados em determinadas propriedades agrícolas acompanhados das pertinentes informações técnicas aos interessados.
- 7.º - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, no Funchal, aos 18 de Julho de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

**O preço deste número: 42\$00 (IVA INCLUIDO 4%)**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"